



**RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 13/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO EM 16/02/2023, PÁG.: 245.**

*“Dispõe sobre a regulamentação do Enquadramento no Regime de Tributação Fixa do ISS referente aos serviços prestados por Pessoa Física e Jurídica junto ao município de Picos-PI e dá outras providências”.*

O Exmo. Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, no curso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 101. VI da Lei Orgânica do Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O ISS em regime de tributação fixa é o imposto lançado anualmente para dois tipos de contribuintes: Pessoas Físicas (autônomos) e Sociedades Profissionais (Pessoas Jurídicas que optaram por este regime de tributação).

§ 1º - O lançamento é feito por Edital de Notificação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no final de Fevereiro de cada ano.

§ 2º - Denomina-se enquadrado no Regime de Tributação Fixa a empresa ou profissional autônomo constante na determinação do Art. 30, *caput* e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.830/2017.

§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da Lista de Serviços da Lei Municipal nº 2.830/2017, forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado por meio de importâncias fixas na forma do *caput* do Art. 30 da referida Lei Municipal, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, conforme definido nos termos do Anexo II da Lei Municipal multicitada.

§ 4º - Não se aplica o disposto no deste artigo, sujeitando-se a tributação sobre o faturamento, a sociedade:

- I** – Que tenha sócio não habilitado na área dos serviços prestados;
- II** – Que exerça atividade não prevista nos itens enumerados no § 3º;
- III** – Que tenha como sócio pessoa jurídica.

**Art. 2º.** Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 406/1968, art. 9º e seus parágrafos, a respeito da fixação do ISS, fica definido que:

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do



serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

**ONDE SE LÊ: § 2º** - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa ao Decreto-Lei referido, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

**LEIA-SE: § 2º** - Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da Lista de Serviços da Lei Municipal nº 2.830/2017, forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado por meio de importâncias fixas na forma do *caput* do Art. 30 da referida Lei Municipal, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, conforme definido nos termos do Anexo II da Lei Municipal multicitada

**§ 3º** - O enquadramento da pessoa jurídica na sistemática de recolhimento de ISS por alíquota fixa, calculada em relação a cada profissional habilitado, não depende do modelo societário adotado pelos contribuintes, necessitando que os serviços sejam prestados sob a forma de trabalho pessoal, ou seja, o gozo do tratamento fiscal mais benéfico depende unicamente da forma como o serviço é prestado à comunidade, de modo pessoal e desde que não haja finalidade empresarial de acordo com o Código Civil/2002 no seu Art. 966.

**Art. 3º.** O pedido de enquadramento no regime de Tributação Fixa será solicitado por meio de requerimento através de protocolo junto a Secretaria de Finanças do Município, Auditoria Fiscal, anexando os seguintes documentos:

**I** - Cópia do Contrato Social e alterações (todas);

**II** - Cópia da Carteira Profissional do Órgão de Classe;

**III** - Certidão de Regularidade do Conselho de Classe, da Sociedade e dos Profissionais;

**IV** - Cópia da RAIS;

**V** - Anexar 20 (vinte) cópias de notas fiscais de prestação de serviço emitidas na sequência e seus respectivos contratos de prestação de serviço.

**§ 1º** - O recolhimento, também anual, pode ser feito em uma única vez (com desconto de 5%) ou parcelado em até 10 vezes, por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). A guia pode ser emitida na página oficial da SEFIN, a partir do link *Serviço online* e, também, pelo junto ao setor de atendimento ao público na sede da SEFIN de acordo com tabela constante na Lei Municipal nº 2.830/2018, que trata alíquotas fixas do ISS.

**ONDE SE LÊ: § 2º** - São considerados automaticamente enquadrados no regime de Tributação Fixa, os serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas a que se referem os itens 25 e 88, da lista anexa do Decreto-Lei nº 406/1968.



**LEIA-SE: § 2º** - São considerados automaticamente enquadrados no regime de Tributação Fixa, os serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas a que se referem os itens 17.14 e 17.19 da Lei Complementar nº 116/2003.

**Art. 4º.** O pedido de enquadramento será instruídos com os documentos referidos no Art. 3º deste Decreto, e julgado pela Auditora Fiscal de Tributos do Município que emitirá Parecer sobre o pedido de enquadramento de acordo com a Lei Municipal nº 2.830/2017.

**§ 1º** - Se necessário, a Autoridade Fiscal procederá com visita *in loco* junto ao estabelecimento para confirmação do enquadramento.

**§ 2º** - Em caso de recurso contra decisão que indeferiu o enquadramento, o juízo de 2ª instância será exercido junto a Procuradoria-Geral do Município que exercerá a análise jurídica para decisão final pelo Prefeito Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos



**ANEXO ÚNICO**

**LAUDO DE VISTORIA A ESTABELECIMENTO DE REQUERIMENTO  
AO ENQUADRAMENTO AO ISS FIXO.**

<b>EMPRESA/ AUTÔNOMO:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ATIVIDADE DE SERVIÇO:</b>
<b>LAUDO DE VISTORIA</b>
<p>A Empresa _____ localizada na _____ _____, cadastrada no CNPJ: _____, após solicitação para vistoria com juntada de documentação exigida por este município, esta auditoria homologa que a empresa se enquadra/ não se enquadra na Tributação de ISS FIXO junto a este município.</p> <p>Picos (PI) _____ de _____ de 2023.</p> <p style="text-align: center;">_____ Autoridade Fiscal</p>